



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0366/23.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Arselino Tatto, que busca incluir no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de São Paulo o "Abraço Guarapiranga", a ser comemorado anualmente na última semana do mês de maio ou na primeira semana do mês de junho, de modo que a celebração esteja sempre próxima ao Dia Nacional da Mata Atlântica (27 de maio) ou ao Dia Mundial do Meio Ambiente (5 de junho).

A propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna, permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE** na forma do seguinte Substitutivo, proposto para adequar o projeto à técnica de elaboração legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0366/23.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o "Abraço Guarapiranga".

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Acrescenta inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

- Última semana de maio ou primeira semana de junho - Abraço Guarapiranga; (NR)"

Art. 2º O "Abraço Guarapiranga" será comemorado anualmente na última semana do mês maio ou na primeira semana do mês de junho, de modo que a celebração esteja sempre



próxima ao Dia Nacional da Mata Atlântica (27 de maio) ou ao Dia Mundial do Meio Ambiente (5 de junho).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,